

PROCESSO Nº : 7.907-3/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 293, §§ 1º, 2º, todos da Resolução 14/2007, deste Tribunal e, acolhendo o Parecer Ministerial 981/2013, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Adalberto Navair Diamante, nos mencionados processos, a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, totalizando o valor de 28 UPF/MT.

Após, determino ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, e a inserção do saldo total (28 UPF's/MT) ao processo mais recente.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 12 de março de 2013.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente